



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

## CHAMAMENTO PÚBLICO

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2023 (FMS)

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIA E PSIQUIATRIA

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ.: 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, **SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA**, de acordo com a Constituição Federal artigos 37, XXI e 199, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 em seu art. 24 e seguintes, demais legislações (Portarias, Resoluções, sejam elas do Ministério da Saúde e seus Segmentos, Estadual e Municipal), com o objetivo de contratar serviços de saúde a serem prestados aos usuários do SUS – Carira, torna público e **CONVIDA** os interessados para participarem do **CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2023 (FMS)**, que tem como objeto a **seleção e credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia e psiquiatria, para atendimento dos usuários do SUS, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carira**, cujo recebimento do credenciamento dar-se-á partir de 14 de março de 2023 até 29 de março de 2023 das 08:00 hs até as 13:00 hs na sala de licitações e Contratos, Situado Rua Ananias Jose dos Santos, nº 671, Centro na Cidade de Carira/SE, podendo os interessados credenciar-se, desde que preencham os requisitos mínimos previstos neste instrumento.

**LOCAL DE CREDENCIAMENTO:** Na sala de licitações e Contratos, Situado Rua Ananias Jose dos Santos, nº 671, Centro na Cidade de Carira/SE.

O inteiro teor deste Edital e Anexo(s) está disponível no endereço eletrônico da licitacao.carira2021@gmail.com, pelo Site portal da transparência: [www.carira.se.gov.br](http://www.carira.se.gov.br) na aba **LICITAÇÕES**

**DATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES:** 14 de março de 2023 até 29 de março de 2023 das 08:00 hs até as 13:00 hs na sala de licitações e Contratos.

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente chamamento público tem por objetivo a **seleção e credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

e psiquiatria, para atendimento dos usuários do SUS, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Carira, conforme as especificações contidas a seguir:

**ITEM 01 – ULTRASSONOGRAFISTA**

PROCEDIMENTO	UND	QTD / MÊS	V. UNIT.	VALOR / MÊS
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA	SV	100	R\$ 91,83	R\$ 9.183,33
TOTAL ANUAL ( 1000 X 12)				<b>R\$ 91.833,33</b>

**ITEM 02 – PSQUIATRIA**

PROCEDIMENTO	UND	QTD / MÊS	V. UNIT.	VALOR / MÊS
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA	SV	112	R\$ 152,64	R\$ 17.095,31
TOTAL ANUAL (1120 X 12)				<b>R\$ 170.953,07</b>

1.1.1 A Prestação de serviços médicos de ultrassonografista, para realização de exames de ultrassom de crianças e adultos, de acordo com o horário de funcionamento das dos Usuários do SUS no diante da grande necessidade da população que não vem sendo suprida no processo regulatório existe limitando-se ao teto de 480 (quatrocentos e oitenta) ultrassons.

1.1.1.1 Os exames serão realizados na UBS listada no ANEXO IV, com equipamento e material por conta do credenciado.

1.1.2 A listagem da Clínica Alda Chagas Nunes a que se refere este Edital encontra-se no **Anexo IV**.

1.1.3 A Prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria, para realização de consultas de crianças e adultos, de acordo com o horário de funcionamento do CAPS, limitando-se ao teto de 112 (CENTO E DOZE) consultas mensais.

1.1.4 O serviço a ser contratado refere-se a uma base territorial populacional, e está sendo ofertado conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de Carira, sempre associada à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

## 2. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

2.1 O processo de credenciamento de que trata este edital estará sob a competência da Comissão de licitações, e obedecerá às seguintes etapas:

2.1.1 Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, na Na sala de licitações e Contratos, Situado Rua Ananias Jose dos Santos, nº 671, Centro na Cidade de Carira/SE.

2.1.2 Análise documental;

2.1.3 Habilitação;

2.1.4 Divulgação dos resultados;

2.2 A efetivação e o acompanhamento de que tratam as etapas previstas nos itens acima serão realizadas conjuntamente com a diretoria específica da área, além de ser responsabilidade da Secretaria de Saúde:

2.2.1 Convocação para contratação conforme necessidade da Secretaria Municipal da Saúde – (SMSS);

2.2.2 Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

2.2.3

2.3 Integram este Edital os seguintes anexos:

2.3.1 **Anexo I:** Modelo de Requerimento em 2 (duas) vias para cadastramento – categoria (especialidade) a ser contratada;

2.3.2 **Anexo II:** Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;

2.3.3 **Anexo II:** Apêndice I: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

2.3.4 **Anexo II:** Apêndice II: Currículo Padrão dos Médicos da Empresa Interessada; e

2.3.5 **Anexo III:** Minuta contratual para conhecimento.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O processo de credenciamento é regido com fundamento na Constituição Federal arts. 37, XXI e 199, pela Lei .8080/90, no art. 25, caput da Lei 8.666/93 e suas alterações, Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde.

## 4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do processo de credenciamento apenas as pessoas jurídicas que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde e da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

**4.2** A inscrição no processo implica manifestação do interesse da empresa em participar do processo de credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**4.3** As empresas interessadas e habilitadas após análise da documentação, serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada em até 60 meses.

**4.4** Não poderão participar as pessoas jurídicas:

- a) suspensão temporariamente de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Carira declarada inidônea para contratar com a Administração Pública ou penalizada por prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;
- b) que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste edital;
- c) sob processo falimentar, facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- d) estrangeiras que não funcionem no País;
- e) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**4.4.1** Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**4.4.2** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

## **5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO**

**5.1** As pessoas jurídicas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverão entregar no ato da inscrição os documentos constantes da “Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento”, constantes do **Anexo II**, sob pena de inabilitação, bem como a ficha de solicitação de credenciamento preenchida e assinada, conforme modelo do Anexo I; **5.2** Os documentos citados no item **5.1**, à exceção da ficha de solicitação de credenciamento, deverão ser apresentados em cópia simples,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

salvo os documentos exigidos em cópia autenticada no próprio anexo, podendo a comissão, a qualquer tempo, solicitar os documentos originais para fins de conferência;

**5.3** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **Anexo II** é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este Edital;

**5.4** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste Edital, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja formalizado;

## **5.5 DA PESSOA JURÍDICA**

### **5.5.1. Para comprovação de habilitação jurídica:**

**a)** cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:

**a.1)** Cédula de Identidade do(s) Sócio(s) Administrador (s);

**a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**a.3)** no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;

**a.4)** no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### **5.5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;

**c)** Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;

**d)** Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;

**e)** Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS).

**f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT)

**g)** Certidão negativa de falência e concordata;

### **5.5.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:**

**a)** Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;

**b)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de CARIRA e; **c)** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

c.1) Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

d) Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.

e) A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.

## **6. DOS PREÇOS E FONTE DE RECURSOS**

6.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE pagará, pelos serviços efetivamente prestados, os valores definidos na tabela do item 1.1, comprovadamente realizada, mediante controle de jornada do profissional da empresa contratada.

6.2 As despesas para a execução deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), cujos recursos são oriundos do Ministério da Saúde, através de repasses Fundo a Fundo, e de contrapartidas do Município, na dotação orçamentária:

90100 - SECRETARIA DE SAUDE – 10.301.0007.2032 – **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE** - 3390.39.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA - **FONTE DE RECURSO: 15001002**

## **7. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

### **7.1 DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

7.1.1 As empresas interessadas deverão entregar toda a documentação exigida neste edital na sala de licitações e Contratos, Situado Rua Ananias Jose dos Santos, nº 671, Centro na Cidade de Carira/SE;

7.1.1.1 O credenciamento permanecerá aberto para a participação dos interessados no certame até o dia **Poderá credenciar a partir de 14 de março de 2023 até 29 de março de 2023 das 08:00 hs até as 13:00 hs na sala de licitações e Contratos, Situado Rua Ananias Jose dos Santos, nº 671, Centro na Cidade de Carira/SE.**

7.1.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado no qual conste a seguinte informação:



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
A/C DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO  
DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE  
PESSOA JURÍDICA PARA ÁREA DA SAÚDE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº  
01/2023  
NOME DA EMPRESA INTERESSADA: \_\_\_\_\_**

7.1.3 Os documentos exigidos para a inscrição não poderão ser remetidos via postal, fax ou por correio eletrônico;

7.1.4 A entrega dos documentos dar-se-á mediante protocolo, que servirá como comprovante da inscrição, conforme modelo constante no Anexo I;

7.1.5 A Comissão poderá solicitar a complementação de documentos depois de realizado o protocolo, desde que necessário;

7.1.6 As informações prestadas no ato da inscrição, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento;

7.1.7 Os documentos extraídos virtualmente pela internet estarão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

## **8. DOS CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO**

8.1 Cumpridas às exigências será a empresa cadastrada, sendo que o cadastramento será feito pela ordem de apresentação dos envelopes junto à Comissão Permanente, contendo os documentos de habilitação, sendo feito o protocolo com a data e hora de entrega dos mesmos e entregue cópia ao apresentante;

8.2 Durante o prazo previsto do presente edital, visando o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, devido à impossibilidade de competição de preços e/ou títulos, a Secretaria Municipal de Saúde convocará as empresas cadastradas que primeiro se habilitarem/cadastrarem, de acordo com a ordem de apresentação dos envelopes, formalizando os contratos e distribuindo os plantões em conformidade com a escala, sendo possível a admissão de novas empresas e a redistribuição dos serviços enquanto vigente o presente Edital, caso surjam novas empresas habilitadas;

8.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no cadastramento.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

## **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

9.1 O resultado da análise dos documentos apresentados será publicado em Diário Oficial do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias.

9.2 Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado;

9.3 Com o objetivo de qualificar sua rede interna própria de assistência à saúde, a SMSS irá avaliar os serviços dos prestadores habilitados conforme critérios estabelecidos neste edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

10.1 Serão consideradas habilitadas as empresas que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

10.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

10.2.1 Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;

10.2.2 Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida por tais órgãos;

10.2.3 Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital; e

10.2.4 Tenham sido descredenciados e/ou descontratados pela Secretaria Municipal de Saúde anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação da SMSS no contrato anterior.

## **11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS**

11.1 Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Comissão Permanente da Prefeitura publicará os nomes das empresas habilitadas no Diário Oficial do Município de Carira e no Endereço Eletrônico <https://carira.se.gov.br/licitacoes/>.

11.2 As empresas interessadas poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de inscrição, apresentando suas razões devidamente fundamentadas, por escrito e assinadas por seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, observada as seguintes determinações:

11.2.1 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado

Prefeitura Municipal de Carira

Rua José Barbosa de Mendonça, nº 56 – Centro

CNPJ.: 13.099.882/0001-36 Telefone: (79) 3445 - 2034





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

em fase de recurso; **11.2.2** O recurso deverá ser protocolado pessoalmente na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura aos cuidados da Comissão Permanente de Credenciamento, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise, contados a partir do deste.

**11.2.3** Os recursos terão efeito suspensivo apenas para o recorrente;

**11.2.4** A Comissão Permanente de Licitação poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.

**11.2.5** Somente os representantes legais das empresas interessadas poderão interpor recurso; **11.2.6** Não serão aceitos recursos por fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

**11.2.7** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios; **11.2.8** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

**11.2.9** Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados através do Diário Oficial do Município e pelo endereço eletrônico <https://carira.se.gov.br/licitacoes/>.

**11.3.0** A empresa não habilitada poderá realizar nova inscrição, após sanadas as irregularidades que ensejaram a sua inabilitação.

## **12. DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO**

**12.1** As empresas interessadas que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgada habilitada na pré-qualificação e, portanto, será considerada apta a prestar os serviços aos quais se habilitou, após homologação, adjudicação e assinatura contratual, com vigência igual à do referido Edital;

**12.2** Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluída as suas republicações, a entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício, os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da pré-qualificação do interessado;

**12.3** A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente;

**12.4** O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado no Site da prefeitura <https://carira.se.gov.br/licitacoes/>. As empresas inabilitadas na avaliação da documentação serão descredenciadas, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**12.5** O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

fixadas no Edital, e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

### **13. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**13.1** Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que as credenciadas mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

### **14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

**14.1** Durante a vigência do credenciamento, a credenciada deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a entidade contratante;

**14.2** A credenciada, poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**14.2.1.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital;

**14.3** O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal nº. 8.080/90 ensejará o descredenciamento da contratada e a rescisão do contrato de acordo com o previsto na Lei 8.666/93;

**14.4** O Fundo Municipal de Saúde, através, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### **15. DA CONTRATAÇÃO**

**15.1** A contratação dos credenciados somente se dará, conforme necessidade e conveniência administrativa da Secretaria Municipal da Saúde – SMSS, tendo a habilitação validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses, contados a partir da publicação do resultado da habilitação, por meio de instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

15.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pela SMSS, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.3 A contratada deverá iniciar as suas atividades, imediatamente após a inclusão de seus dados no Sistema da SMSS, e em casos excepcionais, a critério da SMSS, na defesa do interesse público.

15.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral da SMSS, nos casos enumerados na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, comunicando expressamente a contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, à contratada quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.5 A contratada deverá apresentar, quando solicitado, pela competente Unidade Administrativa da SMSS, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade, sendo de sua inteira responsabilidade obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, resultantes da execução do contrato.

15.6 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMSS, visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

15.7 Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do **Anexo III**.

15.8 São de inteira responsabilidade das empresas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

15.9 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação da empresa habilitada;

15.10 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

15.11 É vedada a subcontratação;

15.12 Para assinatura de contrato, a empresa deverá fornecer:

- a) Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;
- b) Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista);
- c) Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme **Apêndice II do Anexo II**, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

## **16. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** A Secretaria de Saúde e a respectiva Diretoria de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços contratados por meio de avaliações, auditorias, treinamentos, comunicações escritas, e outras atividades correlatas, em conjunto com suas Unidades Administrativas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### **16.2 Da Avaliação de Desempenho**

**16.2.1** As credenciadas contratadas deverão executar os serviços conforme escala de plantão estabelecido pela Administração.

**16.2.2** A Secretaria Municipal da Saúde de Carira procederá com a avaliação dos serviços prestados, de acordo com os requisitos e obrigações previstos neste edital.

**16.2.3** Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**17.1** O contrato terá início no ato de sua assinatura, sendo finalizado no prazo de até 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, limitado ao período de 60 (sessenta) meses.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1** Manter contato permanente com as empresas, no sentido de mantê-las atualizadas quanto às normas e métodos vigentes, observando a antecedência necessária, para a efetiva adequação dos referidos procedimentos.

**18.2** Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela empresa, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

**18.3** Pagar à empresa pelos serviços prestados, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

## **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** As empresas credenciadas deverão prestar serviços médicos de assistência integral ao paciente, família e comunidade do município de CARIRA, realizando os procedimentos de medicina, elaborando e participando de programas de prevenção em saúde, a fim de contribuir com a manutenção, restabelecimento da saúde e melhoria da qualidade do atendimento à saúde da população, nas condições a seguir enunciadas:



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**19.1.1** Atender a todos os usuários prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina;

**19.1.2** Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

**19.1.3** Realizar consultas clínicas, exames, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

**19.1.4** Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

**19.1.5** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;

**19.1.6** Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

**19.1.7** Contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe;

**19.1.8** Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

**19.1.9** Atuar conforme a Política Nacional da Atenção Básica (PORTARIA MS Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017).

**19.1.10** Examinar o paciente para determinar diagnóstico ou, se necessário, requisitar ou realizar exames complementares e encaminhá-lo ao especialista;

**19.1.11** Prescrever medicamentos respeitando a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME) e Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), indicando dosagem e respectiva via de administração, assim como, cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente; **19.1.12** Orientar os trabalhos de aplicação de medicamentos e vacinas aos pacientes;

**19.1.13** Participar da programação de atividades de sua Unidade de trabalho, inclusive da elaboração e/ou adequação das normas e rotinas, visando à sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas;

**19.1.14** Colaborar em treinamentos, quando necessário, na sua área específica;

**19.1.15** Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, para efetuar orientação terapêutica adequada;

**19.1.16** Realizar atendimento de urgência e emergência, dentro da resolutividade esperada para o nível local, garantindo o primeiro atendimento, referenciando quando necessário;

**19.1.17** Executar outras tarefas inerentes ao exercício da profissão para conservar ou restabelecer a saúde do paciente, e que contribuam para o bom andamento dos serviços da Instituição;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**19.1.18** Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido;

**19.1.19** Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de

Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei

8.666/93, garantida defesa na forma da lei;

**19.1.20** A prestação de serviço deverá atender:

**a)** as determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética

Médica;

**b)** cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública;

**c)** atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**19.1.21** Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços; **19.1.22** Deslocar-se até o local que será realizado o trabalho, seja internamente ou em campo.

**19.1.23** O credenciado deverá, a critério da SMSS e com a respectiva autorização, acompanhar os discentes que cumpram estágios dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como de outra atividade educativa nas unidades que configuram o cenário para a prática acadêmica;

**19.1.24** O credenciado, através do profissional médico indicado, deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pela Secretaria Municipal da Saúde, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros;

**19.1.25** O Credenciado deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

## **20. DA RESCISÃO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

**20.1** O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando a credenciada der causa à rescisão por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde, bem como pelo descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, bem assim a prática de atos que caracterizem má-fé, apuradas em processo administrativo, ou ainda o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

prejuízo também das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**20.2** Havendo rescisão do contrato, o Município procederá à contratação de outra empresa já habilitada, para substituir o prestador rescindendo ou poderá realocar o serviço para outras empresas já contratadas.

**20.3** A empresa descredenciada poderá, após o prazo de 12 meses, solicitar novo credenciamento, cujo pedido será analisado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **21. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**21.1** O presente Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade da administração pública, inexistindo direito de indenização àqueles que estiverem participando do certame.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A minuta do Contrato de Credenciamento, assim como o inteiro teor do Edital estarão à disposição dos prestadores, para conhecimento de suas cláusulas, no endereço eletrônico <https://carira.se.gov.br/licitacoes/>.

**22.2** O extrato do presente Edital será disponibilizado no(s) Site da Prefeitura Municipal de CARIRA e publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município.

**22.3** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**22.4** Caberá à contratada a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se à SMSS o direito de recusar e sustar a prestação de serviços dos prestadores de saúde que não se adequarem às normas estabelecidas.

**22.5** A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**22.6** A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

**22.7** É de inteira responsabilidade das interessadas, acompanhar as informações e os resultados disponíveis, no site da Prefeitura de CARIRA e/ou divulgadas no Diário Oficial do Município.

**22.8** Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

relativas à inscrição e participação, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico <https://carira.se.gov.br/licitacoes/> ou no Diário Oficial do Município;

**22.9** A administração municipal poderá elaborar ato normativo, a qualquer tempo, para fins de regular a execução do objeto a ser contratado, visando conferir maior eficiência aos serviços.

**22.10** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Chamamento Público e, em última instância, pela Secretária Municipal da Saúde.

**22.11** Integram o presente edital os seguintes anexos:

21.11.1. **ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO;**

21.11.2. **ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO:**

21.11.2.1. **APÊNDICE I:** ficha de solicitação para credenciamento;

21.11.2.2. **APÊNDICE II:** Currículo padrão dos profissionais médicos da empresa contratada.

21.11.3. **ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL PARA CONHECIMENTO**

21.11.3.1 - A Minuta não deve ser enviada, visto que esta será preenchida pela SMSS.

21.11.4. **ANEXO IV – LISTAGEM DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**  
21.11.5. **ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA.**

Carira/SE, 13 de março de 2023.

**ERICA ANTONIA DA ROCHA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**CAMILA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Saúde - FMS**



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone: ( )
<p>REQUER seu credenciamento para prestação de <b>serviços médicos especializados em ultrassonografia e psiquiatria</b>, aberto pelo Município de CARIRA em atendimento à Secretaria Municipal da Saúde de CARIRA/SE, conforme edital n°. XXX/2023.</p> <p>_____, ____ de _____ de 2023</p> <p>_____</p> <p>Assinatura identificável (Nome do representante legal da empresa) Razão Social CNPJ</p> <p>_____</p>	



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**ANEXO II RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO  
AO CREDENCIAMENTO**

- 01.** Ficha de Solicitação de Credenciamento (modelo anexo II – apêndice I);
- 02.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (modelo anexo II – apêndice II);
- 03.** Currículo Padrão dos Profissionais Médicos da empresa que prestarão os serviços médicos (modelo anexo II – apêndice III);
- 04.** Para comprovação de habilitação jurídica, cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
  - 4.1** Para comprovação de habilitação jurídica:
    - a)** cópia do documento de constituição da empresa e suas alterações, que consiste nos seguintes documentos:
      - a.1)** Cédula de Identidade do (s) Sócio (s) Administrador (s);
      - a.2)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
      - a.3)** no caso de sociedade por ações, deverá ser juntado o documento de eleição dos administradores da empresa;
      - a.4)** no caso de sociedade civil, o respectivo ato constitutivo, registrado junto ao cartório competente, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
    - 4.2** Para comprovação de Regularidade Fiscal:
      - a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
      - b)** Certidões Negativas de tributos e contribuições federais;
      - c)** Certidões Negativas de tributos e contribuições municipais;
      - d)** Certidões Negativas de tributos e contribuições estaduais;
      - e)** Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia (FGTS);
      - f)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**g)** Certidão negativa de falência e concordata.

**4.3 Para comprovação de Qualificação Técnica:**

- a)** Certificado de inscrição e regularidade da instituição e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe;
  - b)** Cópia autenticada do Diploma ou Certificado de conclusão do curso dos profissionais da empresa contratada que forem exercer os serviços de saúde;
  - c)** Cópia autenticada do Título de Especialização dos profissionais da empresa contratada (se for especialista);
  - d)** Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do município de CARIRA;
  - e)** Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente:
    - e.1)** Têm disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMSS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.
  - f)** Relação de profissionais médicos (caso haja mais de um), conforme Apêndice II do Anexo II, com seu respectivo número do Conselho de Classe, carga horária a realizar os plantões e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias.
  - g)** A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação da empresa interessada como prestadora de serviços para a Secretaria Municipal da Saúde.
- 05.** Cópia autenticada da Certidão Negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação às condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão, em relação à pessoa jurídica e aos profissionais que prestarão os serviços pela empresa interessada;
- 06.** Cópia do Número de inscrição do trabalhador - NIT (Inscrição do Contribuinte Individual) de cada profissional da empresa interessada.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**ANEXO II APÊNDICE I**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação completa) representante legal da empresa \_\_\_\_\_, registrada sob o nº \_\_\_\_\_, com registro do Conselho Regional \_\_\_\_\_.

DECLARO:

- a) Não possuir impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Estar de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Municipal;
- c) Não violar o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);
- d) Não possuir vínculo com a SMSS como servidor do quadro geral do mesmo, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal);
- e) Não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia, Direção ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município de CARIRA, não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.
- f) Conhece e aceita os valores a serem pagos pelos serviços prestados e estão de acordo com o programa de repasse e financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal da Saúde.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

- g) Possui disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela SMSS e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

Local e data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO II**

**APÊNDICE II**

**CURRÍCULO PADRÃO – FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS  
MÉDICOS DA**

**EMPRESA INTERESSADA**

<b>Nome Completo</b>			
<b>GRADUAÇÃO</b>			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	
<b>ESPECIALIZAÇÃO</b>			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	
<b>RESIDÊNCIA</b>			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

<b>MESTRADO</b>			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	
<b>DOUTORADO</b>			
Curso		Instituição	
Período		Nº de registro do certificado	

<b>Experiência profissional na área pretendida</b>					
Setor		Período		Instituição	
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>					
Setor		Período		Instituição	
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>					
Setor		Período		Instituição	
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>					
Setor		Período		Instituição	
<b>Experiência profissional na área pretendida</b>					
Setor		Período		Instituição	

Obs.: O preenchimento de todos os campos é obrigatório. Apresentar toda documentação comprobatória.

Local e data:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do interessado.





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° .../....

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARIRA/SE, E A EMPRESA XXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato de, reuniram-se de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA, ESTADO DE SERGIPE, CNPJ:** 11.402.080/0001-28 sediada na Praça Jose Durval de Matos, S/N, – Centro, Carira/SE, CEP: 49550-000, representada pela sua Secretaria Municipal de Saúde, SRA. CAMILA LIMA DE OLIVEIRA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, SECRETÁRIO **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do RG N° **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e do outro lado a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ ....., devidamente inscrita no Conselho Regional de Medicina de Sergipe – CRM/SE n° ..., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, aqui representada por .... (**nome, qualificação, função na empresa**), portador(a) do RG n° ... (órgão emissor) e CPF n° ....., tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, e suas posteriores modificações; e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal n° 8.666, de 21/06/1993, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços médicos na Especialidade ..., na Unidade de Saúde 'Clínica ALDA CHAGAS, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, visando à composição da Rede de Atenção Básica.
- 1.2 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial do Município ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- 1.3 A empresa contratada pode firmar contratos com outros entes públicos, desde que respeitada às compatibilidades entre os serviços e a ausência de prejuízos ao contrato em vigor.
- 1.4 O presente contrato não gera à CONTRATADA qualquer vínculo empregatício com a Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO**

- 2.1 É expressamente vedada cobrança de valores adicionais e honorários, a qualquer título, por parte da CONTRATADA e/ou seus profissionais, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento e apuração da responsabilização penal.
- 2.2 A agenda, o horário, local do atendimento e os procedimentos serão definidos de acordo com a necessidade e conveniência administrativa.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1 Além das previstas no termo de referência, a contratada deverá:
- 3.1.1 Obedecer às normas internas, regulação e auditoria na prestação dos serviços próprios da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento (SMSS), sujeitando-se às medidas cabíveis quando não atendidos os requisitos.
- 3.1.2 Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento.
- 3.1.3 Manter seus dados cadastrais junto à SMSS devidamente atualizados, informando formalmente a esta Secretaria quaisquer alterações imediatamente após a sua ocorrência, para fins de atualização.
- 3.1.4 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela direção da SMSS, quanto aos honorários profissionais.
- 3.1.5 Fornecer à SMSS, quando por esta solicitada, e mediante acordo quanto ao prazo de entrega, relatórios periódicos ou pontuais que retratem a assistência prestada observada



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

as questões éticas e o sigilo profissional, bem como quaisquer outros que vierem a ser exigidos por força de lei ou regulamentação específica, desde que referentes ao objeto do presente instrumento.

3. 1.6 Garantir aos usuários do SUS a equidade no atendimento e os mesmos padrões técnicos e de serviços médicos dispensados a todos os demais pacientes, utilizando todo seu arsenal tecnológico disponível, quando se fizer necessário.

3. 1.7 Manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou para fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar à SMSS, sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade, reservando-se à SMSS o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

3.1.8 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente à CONTRATANTE a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.

3. 2 A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá escolher ou negar atendimento aos beneficiários devidamente encaminhados e, se por quaisquer motivos, a CONTRATADA não prestar o devido atendimento, deverá anexar à ficha do paciente uma justificativa em papel timbrado, encaminhando-a a Coordenação da Unidade de sua área pertinente, para análise de sua pertinência.

3.3 A recusa de atendimento sem justificativa aceitável, acarretará no descredenciamento imediato da empresa contratada, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Além das previstas no termo de referência, a contratante deverá:

4.1.1. Manter contato permanente com a CONTRATADA, no sentido de mantê-lo atualizado quanto às normas, procedimentos e métodos vigentes, observando a antecedência necessária para a efetiva adequação.

4.1.2 Realizar auditorias e/ou perícias nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, de acordo com os procedimentos e atos normativos do SUS, obedecendo aos princípios estabelecidos pelo Código de Ética Profissional.

4.1.3 Pagar à CONTRATADA os serviços prestados conforme cláusula primeira, de acordo com os termos, tabelas, limites e condições que estiverem em vigor, estabelecidos em caráter geral pelo SUS e sem prejuízo de instrução(ões) específica(s) por este expedida(s).

4.1.4 Providenciar a publicação resumida deste Contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Município e outras determinadas por lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Pelos serviços, objeto deste Contrato, que tenham sido efetivamente prestados e validados, conforme estipulado no presente instrumento, serão pagos por esta SMSS, mensalmente, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ de serviço prestado pelo profissional (médico generalista, médico especialista), comprovadamente realizado, conforme tabela a seguir:

**ITEM 01 – ULTRASSONOGRAFISTA**

PROCEDIMENTO	UND	QTD / MÊS	V. UNIT.	VALOR / MÊS
SERVIÇO DE ULTRASSONOGRAFIA	SV			
TOTAL ANUAL				

**ITEM 02 – PSQUIATRIA**

PROCEDIMENTO	UND	QTD / MÊS	V. UNIT.	VALOR / MÊS
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA	SV			
TOTAL ANUAL				

5.2 Não será permitido a CONTRATADA, ou seus profissionais, em hipótese alguma, a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, aos usuários do SUS, sob pena de descredenciamento.

5.3 O pagamento pelos serviços prestados à SMSS será efetuado por meio de transferência bancária a CONTRATADA, a ser realizado em até 30 (trinta) dias pós o recebimento da nota fiscal, sendo o comprovante de transferência, para efeito legal, a comprovação de quitação do débito pelos serviços prestados.

5.4 Para efeito de pagamento pelos serviços prestados, somente serão consideradas os controles de jornada e as escalas de trabalho atestadas pelos gestores e responsáveis técnicos confirmando a efetiva realização dos serviços.

5.5 Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.6 Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de CARIRA.

5.7 As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para os exercícios alcançados, conforme descrição a seguir:

**03000 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento**

10.122.0007.2024 – Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento

33903900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoas Jurídicas

FR 15001002 – Identificação das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

**CLÁUSULA SEXTA: DAS GLOSAS**

6.1 É reservado à SMSS, mediante análise técnica e administrativa, o direito de glosar, total ou parcialmente, os serviços prestados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento de credenciamento, na legislação complementar aplicável e demais atos normativos pertinentes.

6.2 A ocorrência de glosas possibilitará à CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do pagamento, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena de a SMSS não conhecer do Recurso.

6.3 O recurso de glosa será julgado pela autoridade competente o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento, cabendo as providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 O presente contrato terá sua vigência entre \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma e limite estabelecidos pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, sendo considerado como a data do início das atividades da CONTRATAÇÃO o dia subsequente à inclusão dos seus dados no sistema da SMSS.

7.2 O contrato poderá ser prorrogado dentro dos limites máximos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666, de 1993 ficando condicionada à aprovação dos Coordenadores da Unidade de Prestação de Serviço, da Gerência da Unidade e da Diretoria de Saúde, com base nas informações das auditorias realizadas e registradas/arquivadas no processo da CONTRATADA, assim como por meio de avaliação das reclamações, denúncias e sugestões encaminhadas ao Instituto.

7.3 A CONTRATADA poderá, por motivos justificáveis e a juízo da Administração, interromper a prestação de serviços objeto deste instrumento, desde que solicitado ao Coordenador da Unidade de Serviço da área de atuação, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.4 O descumprimento do disposto no item 7.3 implica no descredenciamento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste instrumento ou descumprimento das normas do SUS em vigor e nos casos enumerados na lei 8.666/93 poderão acarretar a rescisão do contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 O contratante poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por ato unilateral, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada, nas seguintes hipóteses: a) Quando houver desvio de ética;

b) Desobediência das normas administrativas, inclusive a cobrança de serviços, diárias, taxas, materiais, medicamentos ou honorários, sob qualquer pretexto e/ou forma, dos usuários do SUS; c) Erros por imperícia, negligência ou imprudência;

d) Desempenho clínico ou comportamental insatisfatório;

e) Conveniência administrativa;

f) Necessidade de adequação da despesa da SMSS com a sua receita;

g) Por deixar de atender os usuários do SUS;

h) Por avaliação de desempenho insatisfatória.

8.3 O ato unilateral de que trata o item anterior deverá ser precedido de justificativa elaborada pelo Setor competente, autorizada pela Gerência da Unidade e pela SMSS.

8.4 O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzido a termo, precedido de decisão escrita e fundamentada da Gerência da Unidade, com anuência da SMSS ou de pessoa por ela indicada.

8.5 A ausência da prestação de serviços da CONTRATADA aos usuários do SUS, poderá implicar, após avaliação técnica, sobre a alteração ou rescisão do contrato, mediante simples aviso extrajudicial. 8.6 Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA fará jus aos valores relativos aos serviços já prestados e ainda não pagos pela Administração.

8.7 As hipóteses de rescisão de que trata a cláusula oitava observarão o disposto nas cláusulas quinta e sexta.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação; 20% (vinte





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III-Impedimento de licitar e de contratar com o Município de CARIRA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado como GESTOR(A) do contrato o(a) servidor(a) ..., portadora do CPF nº ...-..., RG nº ... SSP/.. e matrícula nº ..., devidamente credenciada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciado (art. 67 da Lei nº8.666/93).

10.2 Ficam designadas como fiscais do contrato, referente à fiscalização dos serviços executados pela contratada, nas Unidades ... o(a) servidor(a)..., portador(a) do CPF nº ..., RG nº ... SSP/.. e matrícula nº ....

10.3 A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 Este contrato não implica em vínculo empregatício de qualquer espécie visto que a prestação de serviços aqui pactuada possui caráter autônomo e eventual.

11.2 As cláusulas do presente instrumento poderão ser alteradas em função de procedimentos para a adequação, modernização ou atualização do sistema de execução dos serviços contratados ou de fundamentos legais, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

12.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Frei Paulo/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

12.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CARIRA (SE), .. de ..... de ....

**Contratante**

**Contratada**

**Testemunhas:**

**ANEXO IV**

Listagem da Unidade Básica a que se refere esse edital

<b>Estado</b>	<b>Unidade</b>	<b>CNES</b>
SE	CLÍNICA DE SAÚDE DA ALDA CHAGAS NUNES	



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO**

1. **REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.
2. **OBJETO:** Seleção e credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em ultrassonografia e psiquiatria, para atendimento dos usuários do SUS, de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de CARIRA.
3. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação é em caráter complementar aos serviços próprios do município e visa atender as demandas da Unidade Básica de Saúde 'CLINICA ALDA CHAGAS NUNES cuja oferta de prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único da Saúde – SUS municipal. A execução dos serviços atenderá aos usuários do SUS desta UBS/CSF.
4. **LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços serão prestados na sede do Município, na Unidade Básica de Saúde 'ALDA CHAGAS NUNES E CAPS.
5. **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços de consulta e exames serão divididos de forma igualitária entre os prestadores de serviços. A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento promoverá escala mensal de atendimento e revezamento dos médicos, de acordo com a disponibilidade de agenda de cada profissional. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Estadual e Municipal, assim como os fluxos de encaminhamento, da seguinte maneira:
  - A Prestação de serviços médicos de ultrassonografista, para realização de exames de ultrassom de crianças e adultos, de acordo com o horário de funcionamento das



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

Clínicas de Saúde ALDA CHAGAS NUNES limitando-se ao teto de 100 (CEM) ultrassons mensais.

- Os exames serão realizados com equipamento e material por conta do credenciado.
- A Prestação de serviços médicos com especialidade em psiquiatria, para realização de consultas de crianças e adultos, de acordo com o horário de funcionamento das CSF/UBS, limitando-se ao teto de 112(cento e doze) consultas mensais.
- O serviço a ser contratado refere-se a uma base territorial populacional, e está sendo ofertado conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se à demanda interna do Município de CARIRA, sempre associada à necessidade pública e com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

**6. PAGAMENTO:**

- 6.1.** Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de consultas / exames executados, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até trinta dias do mês subsequente ao dos serviços prestados.
- 6.2.** Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a respectiva Nota Fiscal, bem como prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF, Certidão negativa trabalhista, Fazendas Estadual e Municipal da sede CONTRATADA e Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços, em casos de empresa sediada fora do Município de CARIRA.

**7. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:** Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado a servidora Secretaria de Saúde o senhor REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

8. **FUNDAMENTO LEGAL:** A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, uma vez que é inexigível a licitação quando inviável a competição. Pelo sistema de credenciamento serão contratadas todas as empresas que atenderem as exigências do edital de credenciamento, devendo aceitas os valores estabelecidos neste termo de referência.
9. **ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:**

**ITEM 01 – ULTRASSONOGRAFISTA**

PROCEDIMENTO	UND	QTD / MÊS	QTD ANUAL	V. UNIT.	VALOR / MÊS
SERVIÇO ULTRASSONOGRAFIA NOGR	SV	100	1000	R\$ 91,83	R\$ 9.183,33
TOTAL ANUAL (1000 X 12)					<b>R\$ 91.833,33</b>

**ITEM 02 – PSQUIATRIA**

PROCEDIMENTO	UND	QTD / MÊS	QTD ANUAL	V. UNIT.	VALOR / MÊS
CONSULTA ESPECIALIZADA EM PSQUIATRIA	SV	112	1120	R\$ 152,64	R\$ 17.095,31
TOTAL ANUAL (1120 X 12)					R\$ 170.953,07

Os quantitativos são estimados de acordo com a necessidade dos serviços e serão divididos entre todos os credenciados, de acordo com a disponibilidade. Os valores para pagamento foram os praticados pela própria administração, conforme **Orçamentos solicitados**.

10. **DA EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:** Além da documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na Lei n.º 8.666/1993, as empresas devem comprovar a inscrição do médico que executará os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina, comprovando o vínculo do profissional com a empresa, seja através do contrato social, CTPS devidamente anotada ou contrato de prestação de serviços médicos.
11. **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

- 11.1.** Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- 11.2.** Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de CARIRA/SE, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.
- 11.3.** Permitir a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais e servidores da SMSS, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
- 11.4.** Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 11.5.** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
- 11.6.** Prestar ao Município de CARIRA/SE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.
- 11.7.** Prestar em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento os serviços objeto do presente credenciamento.
  - 11.7.1.** No caso dos serviços de ultrassonografia, os materiais e equipamentos a serem usados ficam a cargo da contratada.
- 11.8.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
- 11.9.** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de Matutina, atendendo as suas normas e diretrizes.
- 11.10.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 11.11.** O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

- 11.12.** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.
- 11.13.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 11.14.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 11.15.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. **11.16.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- 11.7.** A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de CARIRA/SE ou ao Fundo Municipal de Saúde, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de Carira/SE.

**12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- 12.1.** Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.
- 12.2.** Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de Carira/SE, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.
- 12.3.** Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- 12.4.** Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.
- 12.5.** Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**13. DAS RESCISÃO DO CONTRATO:**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido:

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
- c) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- e) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- f) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
- g) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**13.2.** Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

**14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não havido o processo de licitação; 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;

10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade não abrangida anteriormente.

III– Impedimento de licitar e de contratar com o Município de CARIRA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV– Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

§1º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

**15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas para a execução da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**90100 - SECRETARIA DE SAUDE – 10.301.0007.2032 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE - 3390.39.00. – OUTROS SERVIÇOS TERCEIRO PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSO: 15001002**

**REYNAN ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Responsável pelo setor de Compras

Ratifico em \_\_\_/\_\_\_/2023

**CAMILA LIMA DE OLIVEIRA**  
Secretaria Municipal de Saúde - FMS